



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 414/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 414/2023, acerca do Projeto de Lei nº 211/2023, de autoria da Vereador Dr. Nunes Peixeiro, que denomina Rua Nova Suíça, no Bairro Jardim Santa Cruz, São Paulo – SP, CEP 04.182-135, a Rua C, CEP 04.182-135, Subprefeitura do Ipiranga, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 20/07/2023, às 20:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086297806** e o código CRC **62A895C4**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de maio de 2023.

OFICIO SGP12 n. 414/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 211/2023, de autoria de Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB), que "Denomina Rua Nova Suíça, no Bairro Jardim Santa Cruz, São Paulo – SP, CEP 04.182-135, a Rua C, CEP 04.182-135, Subprefeitura do Ipiranga."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-211/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Pedidos de substituição do Projeto de Lei 211/23 (034206725/562) SEI 631062023202315001963pg. 3

Matéria DSP 7111/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 211/2023 por Antonio DAngelo Junior. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=457443>.

Matéria DOCREC 481/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 211/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=465641>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 26/05/2023.

ALESSANDRO GUEDES
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 7111/2023

Autores

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

01-0211/2023 Processo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 211/2023 DE 27/04/2023

Promovente:

Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)

Ementa:

Denomina Rua Nova Suíça, no Bairro Jardim Santa Cruz, São Paulo – SP, CEP 04.182-135, a Rua C, CEP 04.182-135, Subprefeitura do Ipiranga.



34ºGV – VEREADOR DR. NUNES PEIXEIRO

PROJETO DE LEI n.º

"Denomina Rua Nova Suíça, no Bairro Jardim Santa Cruz, São Paulo – SP, CEP 04.182-135, a Rua C, CEP 04.182-135. Subprefeitura do Ipiranga".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, determina que fica denominado **Rua Nova Suíça, no Bairro Jardim Santa Cruz, São Paulo – SP, CEP 04.182-135, a Rua C, CEP 04.182-135.**

Art. 2º A presente propositura encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de junho de 2007, Capítulo II, que disciplina a Denominação de Vias e Logradouros Públicos Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria PL 211/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=449113>.

Matéria DOCREC 481/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 211/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=465641>.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Paulo, Capital, aos 27 de abril de 2023.

NUNES PEIXEIRO

VEREADOR - MDB

Matéria PL 211/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=449113>.

Matéria DOCREC 481/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 211/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=465641>.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa denominar como **Rua Nova Suíça, no Bairro Jardim Santa Cruz, São Paulo – SP, CEP 04.182-135**, da área da subprefeitura do Ipiranga.

A “Rua C”, CEP 04.182-135 consta no registro de imóveis e junta comercial, alteração se faz necessária, porque consta duas denominações, diferentes para a mesma denominação da rua.

Este fato tem causado enormes transtornos, tantos aos moradores, quantos aos órgãos governamentais (Correios, Justiça, etc), empresas fornecedoras de energia, gás, água e as empresas de entregas de produtos.

Um grupo de moradores da “Rua C” se uniram e fizeram abaixo-assinado para que ocorra a mudança do nome da rua para **Rua Nova Suíça**, CEP: 04.182.135 – Jardim Santa Cruz, pois a existência de dois nomes causa transtornos para toda a sociedade.

Do exposto, entendemos que há necessidade da alteração do nome da Rua C para Rua Nova Suíça, tendo em vista que a população local diante do abaixo assinado deseja o quanto antes que ocorra a alteração, evitando assim ainda mais prejuízo para a comunidade local.

São Paulo, 27 de abril de 2023

NUNES PEIXEIRO

VEREADOR - MDB

Matéria PL 211/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=449113>.

Matéria DOCREC 481/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 211/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=465641>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001573-9

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 085772621

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 211/2023, Vereador Dr. Nunes Peixeiro, que denomina Rua Nova Suíça, no Bairro Jardim Santa Cruz, São Paulo – SP, CEP 04.182-135, a Rua C, CEP 04.182-135, Subprefeitura do Ipiranga e dá outras providências.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, determina que fica denominado Rua Nova Suíça, no Bairro Jardim Santa Cruz, São Paulo – SP, CEP 04.182-135, a Rua C, CEP 04.182-135”.

O texto do artigo 1º não é suficiente para identificação do local a ser analisado e não há croqui com a indicação da área.

Assim sendo, como não foi possível identificar o logradouro a ser analisado, passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 073264268, conforme segue:

5º - a denominação proposta “Nova Suíça” não constitui homonímia até a presente data.

6º - não, a descrição não é suficiente para identificação do logradouro e não consta croqui de localização.

À vista do informado, sugerimos o retorno ao interessado para envio de croqui e fotos com a indicação exata do local.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 30/06/2023, às 16:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085772621** e o código CRC **53510352**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001573-9

Informação SMC/AHM/NDL Nº 085840276

São Paulo, 03 de julho de 2023.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - denomina **Rua Nova Suíça**

Proc. SEI: **6010.2023/0001573-9**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Nova Suíça** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do **Projeto de Lei nº211/23** de autoria do vereador **Dr. Nunes Peixeiro**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A documentação apresentada não traz a justificativa do nome, propriamente dito, o que impede avaliar se essa escolha atende aos critérios estabelecidos pelo **Decreto 49.345/2008, Art. 9º**. Além disso, a propositura menciona abaixo-assinado dos moradores do logradouro em questão, mas não o apresenta.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 03/07/2023, às 15:09.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 04/07/2023, às 16:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085840276** e o código CRC **F05284B6**.
